



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª Região
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL

TÍTULO	Reclamação Trabalhista
CAIXA NÚMERO	CC-0005
ORIGEM	1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
NÚMERO	01597006719925180001
ANO	1992
DATA	05/10/1992
DIMENSÕES	212 folhas
JUIZ DO TRABALHO	Ana Maria Braga Lima
JUIZ CLASSISTA EMPREGADORES	Geraldo de Bastos
JUIZ CLASSISTA EMPREGADOS	Aloísio Silva de Aguiar
OBJETOS	Anotação e baixa da CTPS; Aviso Prévio; 13º proporcional; Férias proporcionais; Saldo de Salário; Diferença de Tarefa; FGTS de todo período e da quitação + 40%; Multa dos art. 467 e 477 da CLT; Seguro-Desemprego; Expedição de Ofícios à UNIÃO e CEF.
DECISÃO	Procedente em parte
NÍVEL	PROCESSO
PRODUTOR	TRT 18ª Região
RECLAMANTE	Alex de Jesus Rodrigues
RECLAMADO	Construtora Concentro LTDA.
RESUMO	<p>O Reclamante alega que foi contratado em 24/06/92, pela reclamada Construtora Concentro LTDA. Foi dispensado em 17/09/92. Pleiteia: Anotação e baixa da CTPS; Aviso Prévio; 13º proporcional; Férias proporcionais; Saldo de Salário; Diferença de Tarefa; FGTS de todo período e da quitação + 40%; Multa dos art. 467 e 477 da CLT; Seguro-Desemprego; Expedição de Ofícios à UNIÃO e CEF.</p> <p>A Reclamada contestou alegando que o reclamante não apresentou a CTPS para anotações; Abandono de serviço; Que as tarefas foram pagas, Que não concedeu aviso prévio.</p> <p>A Reclamada não compareceu à audiência de prosseguimento. Fl.43.</p> <p>O Colegiado da 1ª JCJ de Goiânia, por unanimidade, decidiu em Sentença: Julgar procedente em parte os pedidos formulados na inicial, condenando a reclamada ao pagamento, no prazo legal, ao reclamante as parcelas referidas na fundamentação, exceto: Dobra Salarial em razão da controvérsia, Fls 44/46.</p>

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PROCESSO	BOM
RESPONSÁVEL	Sizenando Alves da Costa